P A R E C E R Nº. 021/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Gilmar Soares da Fonseca, que institui Programa Municipal de Robótica Educacional.

1. RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o Programa Municipal de Robótica Educacional com o objetivo de promover o ensino de robótica e tecnologias relacionadas nas escolas da rede pública municipal de Guaíra. A iniciativa busca desenvolver competências e habilidades nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), além de estimular a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas entre os alunos.

O projeto apresenta como principais objetivos: implementar o ensino de robótica nas escolas municipais, focando principalmente no ensino fundamental; estimular o desenvolvimento de habilidades práticas em áreas tecnológicas e científicas, preparando os estudantes para desafios do futuro.

As diretrizes para a implementação da lei envolve a capacitação de educadores para ministrar aulas de robótica; aquisição de materiais, como kits de robótica e materiais didáticos necessários para as atividades práticas nas escolas; realização de eventos, como a organização de oficinas, competições e outros eventos relacionados à robótica, promovendo o aprendizado prático; inclusão do ensino de robótica de forma interdisciplinar no currículo das escolas.

O Município poderá desenvolver o programa criado pelo projeto através do estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e ampliação do programa.

O Poder Executivo Municipal ficará responsável por elaborar um plano de implementação do programa, com cronograma e metas específicas, destinar recursos orçamentários para a execução do programa, promover a formação contínua dos educadores envolvidos e garantir a manutenção e atualização dos equipamentos e materiais utilizados nas atividades.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O projeto de lei trata de assunto de interesse local, portanto, integra o rol legiferante dos Municípios, conforme definido pelo artigo 30 da Constituição Federal e artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná. Ainda, trata-se de matéria cujo vereador tem legitimidade para iniciar o processo legislativo nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica.

O projeto de lei também está em conformidade material com a Constituição da Federal, que em seu artigo 205, garante o direito à educação de qualidade para todos, com a inclusão de práticas inovadoras que atendam às necessidades da sociedade contemporânea. O projeto respeita, portanto, os princípios constitucionais da educação, que preveem a adequação da formação dos cidadãos às novas demandas do mercado de trabalho e à evolução tecnológica.

A proposta está em consonância com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê a implementação de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem, como por exemplo o disposto no artigo 26, § 11. A LDB reconhece a necessidade de uma educação que integre o uso de novas ferramentas pedagógicas e favoreça a formação de habilidades e competências necessárias ao exercício da cidadania plena e ao exercício profissional. A criação do Programa Municipal de Robótica Educacional é, portanto, legal e atende ao ordenamento jurídico vigente.

Portanto, vislumbro que o Projeto de Lei e as suas Emendas atendem aos comandos formais e materiais da Constituição Federal. Por tais razões, **meu voto é favorável à sua tramitação.**

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 014/2025.

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária